



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

## PROJETO DE LEI Nº       , DE 2024

Altera a Lei nº 125, de 3 de dezembro de 1935, para determinar a adoção de práticas de construção sustentável para a edificação e reforma de prédios públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 125, de 3 de dezembro de 1935, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Na construção e reforma de edifícios públicos serão observadas a acessibilidade e as leis estaduais e as posturas e deliberações municipais, garantindo a adoção de práticas sustentáveis.

§ 1º O Município emitirá a licença, o alinhamento e o nivelamento, quando necessários, após a aprovação dos planos e projetos apresentados, que deverão incluir soluções sustentáveis que minimizem o impacto ambiental e aumentem a eficiência energética.

§ 2º .....

§ 3º As empresas contratadas pelo Poder Público para a execução das obras previstas no *caput* deste artigo deverão apresentar projetos que adotem acessibilidade e que viabilizem e incentivem a adoção de práticas sustentáveis em todas as etapas da obra, sejam elas de construção, reforma ou adaptação, visando à redução de custos aos cofres públicos e ao menor impacto ao meio ambiente.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A construção e reforma de edifícios públicos desempenham um papel fundamental na definição da qualidade de vida da população e na promoção do desenvolvimento sustentável. No Brasil, a responsabilidade do poder público é ainda maior, já que muitos desses edifícios abrigam serviços essenciais, como escolas, hospitais e centros comunitários. Portanto, é imprescindível que tais construções e reformas sejam realizadas com responsabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem o impacto ao meio ambiente e promovam a eficiência energética. Ademais, faz-se imperativa a oferta de acessibilidade.

A alteração da Lei nº 125, de 3 de dezembro de 1935, que ora propomos, visa incorporar diretrizes que garantam a adoção de práticas sustentáveis e de acessibilidade em todas as etapas das obras de construção e reforma de edifícios públicos. Ao promover a inclusão de soluções sustentáveis, garante-se não apenas a conservação do meio ambiente, mas também a redução dos custos operacionais, resultando em maior economia para os cofres públicos a longo prazo.

A presente proposta, portanto, reflete o compromisso com a qualidade de vida da população e com o equilíbrio ambiental. Confiamos que a aprovação deste projeto de lei será um passo decisivo em direção a um futuro mais sustentável e consciente, incluindo o respeito à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida.

Pelas razões acima, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

**ROMÁRIO**

*Senador da República*